



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
GABINETE DO VEREADOR PROFESSOR ALEX

PROJETO DE LEI N.º 19 /2023

Reconhece de utilidade pública a Associação de Assistência Social Vida e Esperança - AASVE

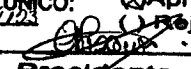
O Povo do município de Paracatu – Estado de Minas, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, no uso da atribuição legal que me confere o art. 86, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º. É reconhecida de Utilidade Pública Municipal a Associação de Assistência Social Vida e Esperança - AASVE, entidade civil com personalidade jurídica própria, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº. 44.647.389/0001-37, com sede e foro no município de Paracatu - MG.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paracatu – Minas Gerais, 24 de março de 2023,
 aos 223 anos de sua emancipação e aos 194 anos da Independência do Brasil.


VEREADOR PROFESSOR ALEX

CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU	
Processo de votação	
1º TURNO:	() Aprovado
	() Rejeitado
2º TURNO:	() Aprovado
	() Rejeitado
TURNOS ÚNICOS:	() Aprovado
	() Rejeitado
 Presidente	

CÂMARA MUN. DE PARACATU - MG
PROTOCOLO Nº <u>14.051/2023</u>
RECEBIDO EM <u>27/03/2023</u>
HORÁRIO <u>11:00</u>
 RESPONSÁVEL

12-1-12

12-1-12





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NÚMERO DE INSCRIÇÃO 44.647.389/0001-37 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 20/12/2021
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO DE ASSISTENCIA SOCIAL VIDA E ESPERANCA - A.A.S.V.E

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE DEMAIS
---	-----------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 88.00-6-00 - Serviços de assistência social sem alojamento 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO R EXPEDICIONARIO GERALDO COSTA BEZERRA	NÚMERO 79	COMPLEMENTO *****
--	--------------	----------------------

CEP 38.606-394	BAIRRO/DISTRITO VILA CRISTIANO	MUNICÍPIO PARACATU	UF MG
-------------------	-----------------------------------	-----------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO CASSIAOLIVEIRAPTU@GMAIL.COM	TELEFONE (38) 9927-4668
--	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 20/12/2021
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 24/03/2023 às 14:19:40 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

PARACATU



CERTIDÃO CRIMINAL E DE EXECUÇÃO PENAL NEGATIVA

CERTIFICO que, revendo os registros de distribuição de ação de NATUREZA PENAL nesta comarca, até a presente data, NADA CONSTA em tramitação contra:

Nome: VALDIR DE SOUSA ARAÚJO
CPF: 127.131.596-36

Observações:

a) Certidão expedida gratuitamente através da internet, nos termos do caput do art. 8º da Resolução 121/2010 do Conselho Nacional de Justiça;

b) a informação do número do CPF/CNPJ é de responsabilidade do solicitante da certidão, sendo pesquisados o nome e o CPF/CNPJ exatamente como digitados;

c) ao destinatário cabe conferir o nome e a titularidade do número do CPF/CNPJ informado, podendo confirmar a autenticidade da Certidão no portal do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (<http://www.tjmg.jus.br>), pelo prazo de 3 (três) meses após a sua expedição;

d) esta Certidão inclui os processos físicos e eletrônicos, onde houver sido implantado o Processo Judicial Eletrônico - PJe, o Sistema CNJ (Ex-Projudi) e o SEEU - Sistema Eletrônico de Execução Unificada, tendo a mesma validade da certidão emitida diretamente no Fórum e abrange os processos da Justiça Comum, do Juizado Especial e da Turma Recursal apenas da comarca pesquisada, com exceção do SEEU, cujo sistema unificado abrange todas as comarcas do Estado;

e) A presente certidão não faz referência a período de anos, uma vez que somente se refere à existência de feitos judiciais em andamento (processos ativos) contra o nome pesquisado, conforme Provimento 355/2018 da Corregedoria Geral de Justiça.

Certidão negativa emitida nos termos do inciso I do § 1º do art. 8º da Resolução 121/2010 do Conselho Nacional de Justiça.

Certidão solicitada em 22 de Março de 2023 às 14:50

PARACATU, 23 de Março de 2023 às 10:14

Código de Autenticação: 2303-2310-1403-0428-9128

Para validar esta certidão, acesse o site do TJMG (www.tjmg.jus.br) em Certidão Judicial/AUTENTICIDADE DA CERTIDÃO /AUTENTICAÇÃO 2 informando o código.

ATENÇÃO: Documento composto de 1 folha(s). Documento emitido por processamento eletrônico. Qualquer emenda ou rasura gera sua invalidade e será considerada como indício de possível adulteração ou tentativa de fraude.



Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

PARACATU



CERTIDÃO CRIMINAL E DE EXECUÇÃO PENAL NEGATIVA

CERTIFICO que, revendo os registros de distribuição de ação de NATUREZA PENAL nesta comarca, até a presente data, NADA CONSTA em tramitação contra:

Nome: REINALDO LEMOS COSTA
CPF: 074.912.646-97

Observações:

- a) Certidão expedida gratuitamente através da internet, nos termos do caput do art. 8º da Resolução 121/2010 do Conselho Nacional de Justiça;
- b) a informação do número do CPF/CNPJ é de responsabilidade do solicitante da certidão, sendo pesquisados o nome e o CPF/CNPJ exatamente como digitados;
- c) ao destinatário cabe conferir o nome e a titularidade do número do CPF/CNPJ informado, podendo confirmar a autenticidade da Certidão no portal do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (<http://www.tjmg.jus.br>), pelo prazo de 3 (três) meses após a sua expedição;
- d) esta Certidão inclui os processos físicos e eletrônicos, onde houver sido implantado o Processo Judicial Eletrônico - PJe, o Sistema CNJ (Ex-Projudi) e o SEEU - Sistema Eletrônico de Execução Unificada, tendo a mesma validade da certidão emitida diretamente no Fórum e abrange os processos da Justiça Comum, do Juizado Especial e da Turma Recursal apenas da comarca pesquisada, com exceção do SEEU, cujo sistema unificado abrange todas as comarcas do Estado;
- e) A presente certidão não faz referência a período de anos, uma vez que somente se refere à existência de feitos judiciais em andamento (processos ativos) contra o nome pesquisado, conforme Provimento 355/2018 da Corregedoria Geral de Justiça.

Certidão negativa emitida nos termos do inciso I do § 1º do art. 8º da Resolução 121/2010 do Conselho Nacional de Justiça.

Certidão solicitada em 22 de Março de 2023 às 14:45

PARACATU, 22 de Março de 2023 às 14:45

Código de Autenticação: 2303-2214-4537-0218-4790

Para validar esta certidão, acesse o site do TJMG (www.tjmg.jus.br) em Certidão Judicial/AUTENTICIDADE DA CERTIDÃO /AUTENTICAÇÃO 2 informando o código.

ATENÇÃO: Documento composto de 1 folha(s). Documento emitido por processamento eletrônico. Qualquer emenda ou rasura gera sua invalidade e será considerada como indício de possível adulteração ou tentativa de fraude.



Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

PARACATU



CERTIDÃO CRIMINAL E DE EXECUÇÃO PENAL NEGATIVA

CERTIFICO que, revendo os registros de distribuição de ação de NATUREZA PENAL nesta comarca, até a presente data, NADA CONSTA em tramitação contra:

Nome: KELEN OLIVEIRA SANTOS
CPF: 019.570.306-58

Observações:

- a) Certidão expedida gratuitamente através da internet, nos termos do caput do art. 8º da Resolução 121/2010 do Conselho Nacional de Justiça;
- b) a informação do número do CPF/CNPJ é de responsabilidade do solicitante da certidão, sendo pesquisados o nome e o CPF/CNPJ exatamente como digitados;
- c) ao destinatário cabe conferir o nome e a titularidade do número do CPF/CNPJ informado, podendo confirmar a autenticidade da Certidão no portal do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (<http://www.tjmg.jus.br>), pelo prazo de 3 (três) meses após a sua expedição;
- d) esta Certidão inclui os processos físicos e eletrônicos, onde houver sido implantado o Processo Judicial Eletrônico - PJe, o Sistema CNJ (Ex-Projudi) e o SEEU - Sistema Eletrônico de Execução Unificada, tendo a mesma validade da certidão emitida diretamente no Fórum e abrange os processos da Justiça Comum, do Juizado Especial e da Turma Recursal apenas da comarca pesquisada, com exceção do SEEU, cujo sistema unificado abrange todas as comarcas do Estado;
- e) A presente certidão não faz referência a período de anos, uma vez que somente se refere à existência de feitos judiciais em andamento (processos ativos) contra o nome pesquisado, conforme Provimento 355/2018 da Corregedoria Geral de Justiça.

Certidão negativa emitida nos termos do inciso I do § 1º do art. 8º da Resolução 121/2010 do Conselho Nacional de Justiça.

Certidão solicitada em 22 de Março de 2023 às 14:43

PARACATU, 22 de Março de 2023 às 14:43

Código de Autenticação: 2303-2214-4338-0847-8111

Para validar esta certidão, acesse o site do TJMG (www.tjmg.jus.br) em Certidão Judicial/AUTENTICIDADE DA CERTIDÃO /AUTENTICAÇÃO 2 informando o código.

ATENÇÃO: Documento composto de 1 folha(s). Documento emitido por processamento eletrônico. Qualquer emenda ou rasura gera sua invalidade e será considerada como indício de possível adulteração ou tentativa de fraude.



Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

PARACATU



CERTIDÃO CRIMINAL E DE EXECUÇÃO PENAL NEGATIVA

CERTIFICO que, revendo os registros de distribuição de ação de NATUREZA PENAL nesta comarca, até a presente data, NADA CONSTA em tramitação contra:

Nome: NIVÂNIA APARECIDA OLIVEIRA SANTOS
CPF: 016.707.076-28

Observações:

- a) Certidão expedida gratuitamente através da internet, nos termos do caput do art. 8º da Resolução 121/2010 do Conselho Nacional de Justiça;
- b) a informação do número do CPF/CNPJ é de responsabilidade do solicitante da certidão, sendo pesquisados o nome e o CPF/CNPJ exatamente como digitados;
- c) ao destinatário cabe conferir o nome e a titularidade do número do CPF/CNPJ informado, podendo confirmar a autenticidade da Certidão no portal do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (<http://www.tjmg.jus.br>), pelo prazo de 3 (três) meses após a sua expedição;
- d) esta Certidão inclui os processos físicos e eletrônicos, onde houver sido implantado o Processo Judicial Eletrônico - PJe, o Sistema CNJ (Ex-Projudi) e o SEEU - Sistema Eletrônico de Execução Unificada, tendo a mesma validade da certidão emitida diretamente no Fórum e abrange os processos da Justiça Comum, do Juizado Especial e da Turma Recursal apenas da comarca pesquisada, com exceção do SEEU, cujo sistema unificado abrange todas as comarcas do Estado;
- e) A presente certidão não faz referência a período de anos, uma vez que somente se refere à existência de feitos judiciais em andamento (processos ativos) contra o nome pesquisado, conforme Provimento 355/2018 da Corregedoria Geral de Justiça.

Certidão negativa emitida nos termos do inciso I do § 1º do art. 8º da Resolução 121/2010 do Conselho Nacional de Justiça.

Certidão solicitada em 22 de Março de 2023 às 14:41

PARACATU, 22 de Março de 2023 às 14:41

Código de Autenticação: 2303-2214-4156-0131-2140

Para validar esta certidão, acesse o site do TJMG (www.tjmg.jus.br) em Certidão Judicial/AUTENTICIDADE DA CERTIDÃO /AUTENTICAÇÃO 2 informando o código.

ATENÇÃO: Documento composto de 1 folha(s). Documento emitido por processamento eletrônico. Qualquer emenda ou rasura gera sua invalidade e será considerada como indício de possível adulteração ou tentativa de fraude.



Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

PARACATU



CERTIDÃO CRIMINAL E DE EXECUÇÃO PENAL NEGATIVA

CERTIFICO que, revendo os registros de distribuição de ação de NATUREZA PENAL nesta comarca, até a presente data, NADA CONSTA em tramitação contra:

Nome: RUBENS OLIVEIRA SANTOS
CPF: 019.648.316-60

Observações:

- a) Certidão expedida gratuitamente através da internet, nos termos do caput do art. 8º da Resolução 121/2010 do Conselho Nacional de Justiça;
- b) a informação do número do CPF/CNPJ é de responsabilidade do solicitante da certidão, sendo pesquisados o nome e o CPF/CNPJ exatamente como digitados;
- c) ao destinatário cabe conferir o nome e a titularidade do número do CPF/CNPJ informado, podendo confirmar a autenticidade da Certidão no portal do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (<http://www.tjmg.jus.br>), pelo prazo de 3 (três) meses após a sua expedição;
- d) esta Certidão inclui os processos físicos e eletrônicos, onde houver sido implantado o Processo Judicial Eletrônico - PJe, o Sistema CNJ (Ex-Projudi) e o SEEU - Sistema Eletrônico de Execução Unificada, tendo a mesma validade da certidão emitida diretamente no Fórum e abrange os processos da Justiça Comum, do Juizado Especial e da Turma Recursal apenas da comarca pesquisada, com exceção do SEEU, cujo sistema unificado abrange todas as comarcas do Estado;
- e) A presente certidão não faz referência a período de anos, uma vez que somente se refere à existência de feitos judiciais em andamento (processos ativos) contra o nome pesquisado, conforme Provimento 355/2018 da Corregedoria Geral de Justiça.

Certidão negativa emitida nos termos do inciso I do § 1º do art. 8º da Resolução 121/2010 do Conselho Nacional de Justiça.

Certidão solicitada em 22 de Março de 2023 às 14:39

PARACATU, 22 de Março de 2023 às 14:39

Código de Autenticação: 2303-2214-3933-0794-4915

Para validar esta certidão, acesse o site do TJMG (www.tjmg.jus.br) em Certidão Judicial/AUTENTICIDADE DA CERTIDÃO /AUTENTICAÇÃO 2 informando o código.

ATENÇÃO: Documento composto de 1 folha(s). Documento emitido por processamento eletrônico. Qualquer emenda ou rasura gera sua invalidade e será considerada como indício de possível adulteração ou tentativa de fraude.



Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

PARACATU



CERTIDÃO CRIMINAL E DE EXECUÇÃO PENAL NEGATIVA

CERTIFICO que, revendo os registros de distribuição de ação de NATUREZA PENAL nesta comarca, até a presente data, NADA CONSTA em tramitação contra:

Nome: JUNIOR JORDÃO
CPF: 023.521.816-23

Observações:

- a) Certidão expedida gratuitamente através da internet, nos termos do caput do art. 8º da Resolução 121/2010 do Conselho Nacional de Justiça;
- b) a informação do número do CPF/CNPJ é de responsabilidade do solicitante da certidão, sendo pesquisados o nome e o CPF/CNPJ exatamente como digitados;
- c) ao destinatário cabe conferir o nome e a titularidade do número do CPF/CNPJ informado, podendo confirmar a autenticidade da Certidão no portal do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (<http://www.tjmg.jus.br>), pelo prazo de 3 (três) meses após a sua expedição;
- d) esta Certidão inclui os processos físicos e eletrônicos, onde houver sido implantado o Processo Judicial Eletrônico - PJe, o Sistema CNJ (Ex-Projudi) e o SEEU - Sistema Eletrônico de Execução Unificada, tendo a mesma validade da certidão emitida diretamente no Fórum e abrange os processos da Justiça Comum, do Juizado Especial e da Turma Recursal apenas da comarca pesquisada, com exceção do SEEU, cujo sistema unificado abrange todas as comarcas do Estado;
- e) A presente certidão não faz referência a período de anos, uma vez que somente se refere à existência de feitos judiciais em andamento (processos ativos) contra o nome pesquisado, conforme Provimento 355/2018 da Corregedoria Geral de Justiça.

Certidão negativa emitida nos termos do inciso I do § 1º do art. 8º da Resolução 121/2010 do Conselho Nacional de Justiça.

Certidão solicitada em 22 de Março de 2023 às 14:36

PARACATU, 22 de Março de 2023 às 14:36

Código de Autenticação: 2303-2214-3636-0702-6787

Para validar esta certidão, acesse o sítio do TJMG (www.tjmg.jus.br) em Certidão Judicial/AUTENTICIDADE DA CERTIDÃO /AUTENTICAÇÃO 2 informando o código.

ATENÇÃO: Documento composto de 1 folhas(s). Documento emitido por processamento eletrônico. Qualquer emenda ou rasura gera sua invalidade e será considerada como indício de possível adulteração ou tentativa de fraude.



Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

PARACATU



CERTIDÃO CRIMINAL E DE EXECUÇÃO PENAL NEGATIVA

CERTIFICO que, revendo os registros de distribuição de ação de NATUREZA PENAL nesta comarca, até a presente data, NADA CONSTA em tramitação contra:

Nome: MARIA MIRAMI MONTEIRO DOS SANTOS
CPF: 477.742.826-53

Observações:

a) Certidão expedida gratuitamente através da internet, nos termos do caput do art. 8º da Resolução 121/2010 do Conselho Nacional de Justiça;

b) a informação do número do CPF/CNPJ é de responsabilidade do solicitante da certidão, sendo pesquisados o nome e o CPF/CNPJ exatamente como digitados;

c) ao destinatário cabe conferir o nome e a titularidade do número do CPF/CNPJ informado, podendo confirmar a autenticidade da Certidão no portal do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (<http://www.tjmg.jus.br>), pelo prazo de 3 (três) meses após a sua expedição;

d) esta Certidão inclui os processos físicos e eletrônicos, onde houver sido implantado o Processo Judicial Eletrônico - PJe, o Sistema CNJ (Ex-Projudi) e o SEEU - Sistema Eletrônico de Execução Unificada, tendo a mesma validade da certidão emitida diretamente no Fórum e abrange os processos da Justiça Comum, do Juizado Especial e da Turma Recursal apenas da comarca pesquisada, com exceção do SEEU, cujo sistema unificado abrange todas as comarcas do Estado;

e) A presente certidão não faz referência a período de anos, uma vez que somente se refere à existência de feitos judiciais em andamento (processos ativos) contra o nome pesquisado, conforme Provimento 355/2018 da Corregedoria Geral de Justiça.

Certidão negativa emitida nos termos do inciso I do § 1º do art. 8º da Resolução 121/2010 do Conselho Nacional de Justiça.

Certidão solicitada em 22 de Março de 2023 às 14:34

PARACATU, 22 de Março de 2023 às 14:34

Código de Autenticação: 2303-2214-3449-0648-0181

Para validar esta certidão, acesse o site do TJMG (www.tjmg.jus.br) em Certidão Judicial/AUTENTICIDADE DA CERTIDÃO /AUTENTICAÇÃO 2 informando o código.

ATENÇÃO: Documento composto de 1 folha(s). Documento emitido por processamento eletrônico. Qualquer emenda ou rasura gera sua invalidade e será considerada como indício de possível adulteração ou tentativa de fraude.



Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

PARACATU



CERTIDÃO CRIMINAL E DE EXECUÇÃO PENAL NEGATIVA

CERTIFICO que, revendo os registros de distribuição de ação de NATUREZA PENAL nesta comarca, até a presente data, NADA CONSTA em tramitação contra:

Nome: JOÃO CORREIA DE BRITO
CPF: 453.349.006-91

Observações:

a) Certidão expedida gratuitamente através da internet, nos termos do caput do art. 8º da Resolução 121/2010 do Conselho Nacional de Justiça;

b) a informação do número do CPF/CNPJ é de responsabilidade do solicitante da certidão, sendo pesquisados o nome e o CPF/CNPJ exatamente como digitados;

c) ao destinatário cabe conferir o nome e a titularidade do número do CPF/CNPJ informado, podendo confirmar a autenticidade da Certidão no portal do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (<http://www.tjmg.jus.br>), pelo prazo de 3 (três) meses após a sua expedição;

d) esta Certidão inclui os processos físicos e eletrônicos, onde houver sido implantado o Processo Judicial Eletrônico - PJe, o Sistema CNJ (Ex-Projudi) e o SEEU - Sistema Eletrônico de Execução Unificada, tendo a mesma validade da certidão emitida diretamente no Fórum e abrange os processos da Justiça Comum, do Juizado Especial e da Turma Recursal apenas da comarca pesquisada, com exceção do SEEU, cujo sistema unificado abrange todas as comarcas do Estado;

e) A presente certidão não faz referência a período de anos, uma vez que somente se refere à existência de feitos judiciais em andamento (processos ativos) contra o nome pesquisado, conforme Provimento 355/2018 da Corregedoria Geral de Justiça.

Certidão negativa emitida nos termos do inciso I do § 1º do art. 8º da Resolução 121/2010 do Conselho Nacional de Justiça.

Certidão solicitada em 22 de Março de 2023 às 14:32

PARACATU, 22 de Março de 2023 às 14:32

Código de Autenticação: 2303-2214-3230-0100-1276

Para validar esta certidão, acesse o sítio do TJMG (www.tjmg.jus.br) em Certidão Judicial/AUTENTICIDADE DA CERTIDÃO /AUTENTICAÇÃO 2 informando o código.

ATENÇÃO: Documento composto de 1 folhas(s). Documento emitido por processamento eletrônico. Qualquer emenda ou rasura gera sua invalidade e será considerada como indício de possível adulteração ou tentativa de fraude.



Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

PARACATU



CERTIDÃO CRIMINAL E DE EXECUÇÃO PENAL NEGATIVA

CERTIFICO que, revendo os registros de distribuição de ação de NATUREZA PENAL nesta comarca, até a presente data, NADA CONSTA em tramitação contra:

Nome: CASSIA OLIVEIRA SANTOS
CPF: 019.648.506-14

Observações:

a) Certidão expedida gratuitamente através da internet, nos termos do caput do art. 8º da Resolução 121/2010 do Conselho Nacional de Justiça;

b) a informação do número do CPF/CNPJ é de responsabilidade do solicitante da certidão, sendo pesquisados o nome e o CPF/CNPJ exatamente como digitados;

c) ao destinatário cabe conferir o nome e a titularidade do número do CPF/CNPJ informado, podendo confirmar a autenticidade da Certidão no portal do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (<http://www.tjmg.jus.br>), pelo prazo de 3 (três) meses após a sua expedição;

d) esta Certidão inclui os processos físicos e eletrônicos, onde houver sido implantado o Processo Judicial Eletrônico - PJe, o Sistema CNJ (Ex-Projudi) e o SEEU - Sistema Eletrônico de Execução Unificada, tendo a mesma validade da certidão emitida diretamente no Fórum e abrange os processos da Justiça Comum, do Juizado Especial e da Turma Recursal apenas da comarca pesquisada, com exceção do SEEU, cujo sistema unificado abrange todas as comarcas do Estado;

e) A presente certidão não faz referência a período de anos, uma vez que somente se refere à existência de feitos judiciais em andamento (processos ativos) contra o nome pesquisado, conforme Provimento 355/2018 da Corregedoria Geral de Justiça.

Certidão negativa emitida nos termos do inciso I do § 1º do art. 8º da Resolução 121/2010 do Conselho Nacional de Justiça.

Certidão solicitada em 22 de Março de 2023 às 14:26

PARACATU, 22 de Março de 2023 às 14:27

Código de Autenticação: 2303-2214-2711-0471-9492

Para validar esta certidão, acesse o site do TJMG (www.tjmg.jus.br) em Certidão Judicial/AUTENTICIDADE DA CERTIDÃO /AUTENTICAÇÃO 2 informando o código.

ATENÇÃO: Documento composto de 1 folha(s). Documento emitido por processamento eletrônico. Qualquer emenda ou rasura gera sua invalidade e será considerada como indício de possível adulteração ou tentativa de fraude.



Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

PARACATU



CERTIDÃO CRIMINAL E DE EXECUÇÃO PENAL NEGATIVA

CERTIFICO que, revendo os registros de distribuição de ação de NATUREZA PENAL nesta comarca, até a presente data, NADA CONSTA em tramitação contra:

Nome: PRISCILA SANTOS BRITO
CPF: 099.436.236-67

Observações:

- a) Certidão expedida gratuitamente através da internet, nos termos do caput do art. 8º da Resolução 121/2010 do Conselho Nacional de Justiça;
- b) a informação do número do CPF/CNPJ é de responsabilidade do solicitante da certidão, sendo pesquisados o nome e o CPF/CNPJ exatamente como digitados;
- c) ao destinatário cabe conferir o nome e a titularidade do número do CPF/CNPJ informado, podendo confirmar a autenticidade da Certidão no portal do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (<http://www.tjmg.jus.br>), pelo prazo de 3 (três) meses após a sua expedição;
- d) esta Certidão inclui os processos físicos e eletrônicos, onde houver sido implantado o Processo Judicial Eletrônico - PJe, o Sistema CNJ (Ex-Projudi) e o SEEU - Sistema Eletrônico de Execução Unificada, tendo a mesma validade da certidão emitida diretamente no Fórum e abrange os processos da Justiça Comum, do Juizado Especial e da Turma Recursal apenas da comarca pesquisada, com exceção do SEEU, cujo sistema unificado abrange todas as comarcas do Estado;
- e) A presente certidão não faz referência a período de anos, uma vez que somente se refere à existência de feitos judiciais em andamento (processos ativos) contra o nome pesquisado, conforme Provimento 355/2018 da Corregedoria Geral de Justiça.

Certidão negativa emitida nos termos do inciso I do § 1º do art. 8º da Resolução 121/2010 do Conselho Nacional de Justiça.

Certidão solicitada em 22 de Março de 2023 às 14:24

PARACATU, 22 de Março de 2023 às 14:24

Código de Autenticação: 2303-2214-2427-0485-8158

Para validar esta certidão, acesse o sítio do TJMG (www.tjmg.jus.br) em Certidão Judicial/AUTENTICIDADE DA CERTIDÃO /AUTENTICAÇÃO 2 informando o código.

ATENÇÃO: Documento composto de 1 folhas(s). Documento emitido por processamento eletrônico. Qualquer emenda ou rasura gera sua invalidade e será considerada como indício de possível adulteração ou tentativa de fraude.

ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL VIDA E ESPERANÇA – A.A.S.V.E

CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, PRAZO, SEDE E FINALIDADE (artigo 54, inciso I, CC/2002)



Art. 1.º - A ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL VIDA E ESPERANÇA – A.A.S.V.E, foi constituída em 21/08/2021, conforme Ata da assembleia Geral de Constituição e teve sua ata e estatuto social da assembleia geral de constituição devidamente aprovados pela Assembleia Geral Extraordinária, e será oportunamente registrado no Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Paracatu-MG, o qual recebendo a denominação de ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL VIDA E ESPERANÇA - A.A.S.V.E adotou a sigla representativa de A.A.S.V.E. Esta entidade, passou a vigor com previsão de **tempo indeterminado de duração**, e se caracteriza por ser uma entidade civil com personalidade jurídica própria, de direito privado, **sem fins lucrativos**, que visa a defesa dos interesses dos seus associados, regendo-se pelo presente estatuto.

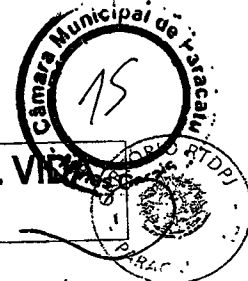
Art. 2.º - A denominação da presente entidade passa a vigor sob o nome de: ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL VIDA E ESPERANÇA – A.A.S.V.E e adota a sigla representativa de A.A.S.V.E

Art. 3.º - A sede administrativa é na rua Expedicionário Geraldo Costa Bezerra, nº 79, Bairro Vila Cristiano, na cidade de Paracatu-MG, CEP: 38.606-394, o qual também é seu endereço de correspondência, e tem como endereço eletrônico o e-mail: vidaeesperancaptu@gmail.com

Art. 4.º - A Associação tem por FINALIDADE/ATIVIDADE, ou seja, como objetivos:

- I. Atuar preventivamente buscando prevenir e a remediar problemas de ordem familiar, promovendo a boa convivência dos seus membros, o diálogo conjugal, auxiliando na formação integral dos filhos;
- II. Atuar preventivamente na comunidade local, quanto a dependência e uso de álcool e drogas contínuas, oferecendo condições de recuperação aos dependentes, sejam eles adultos, jovens ou adolescentes por meio de palestras, cursos, formações e reuniões pedagógicas;

ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL VIDA E ESPERANÇA – A.A.S.V.E



- III. Promoção de atividades de voluntariado para assistência e suporte à população carente e também aos moradores de rua;
- IV. Promover "rondas" para distribuição de itens de necessidade básica para a população carente e em vulnerabilidade social;
- V. Atuar preventivamente na recuperação de dependentes químicos, inclusive mediante internação compulsória em Comunidade Terapêutica administrada pela Associação de Assistência social Vida e Esperança;
- VI. Promover a orientação e acompanhamento familiar dos dependentes químicos, e àqueles em vulnerabilidade social, através de atendimento de assistência individual ou em grupo;
- VII. Promover seminários, convenções, congressos nas áreas de prevenção e combate às drogas;
- VIII. Constituir, ministrar e partilhar cursos de formação educativa profissional para a comunidade carente, mediante convenio e parcerias com entidades públicas ou particulares.
- IX. Desenvolver atividades na própria instituição, cujas eventuais receitas ou resultados financeiros sejam revertidos para os seus fins sociais.
- X. Zelar de todos os assuntos inerentes aos associados da associação.
- XI. Celebrar, firmar e manter termo de fomento, termo de colaboração e acordo de cooperação com o poder público, bem como parcerias que tenha como objetivo a promoção de atividades de interesse mutuo, de relevância publica e social (inciso i do art. 33 da lei 13.019/14).
- XII. Coibir o trabalho infantil.
- XIII. Promoção de atividades e finalidades de relevância publica e interesse social.

Art. 5.º - No desenvolvimento de suas atividades, a Associação não fará qualquer distinção de sexo, cor, raça, credo político ou religioso;

Art. 6.º - Para cumprir suas finalidades, a Associação poderá criar tantas unidades de prestação

ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL VIDA E ESPERANÇA – A.A.S.V.E



de serviços quanto se fizerem necessários, disciplinadas pelo presente estatuto;

Art. 7.º - Para melhor desempenho de suas atividades, a Associação poderá:

- a) Adquirir, construir ou alugar móveis, máquinas e imóveis necessários às instalações administrativas;
- b) Manter serviços próprios ou suportes assistenciais, celebrar convênios e ou parcerias com entidades públicas e privadas, criar comissões provisórias ou permanentes.

CAPÍTULO II - DOS ASSOCIADOS

Art. 8.º - A Associação é constituída por número limitado de associados, desde que maiores de 18 (dezoito) anos, e que tenham a pretensão de se organizarem para fins não econômicos, que por sua vez serão classificados em 3 (três) categorias:

- a) Associados **Fundadores**, que são aqueles que assinaram na ata da assembléia de fundação desta entidade;
- b) Associados **Beneméritos**, são aqueles que de alguma forma, colaboram com esta entidade, e que por merecimento sejam reconhecidos pelas assembléias;
- c) Associados **Contribuintes**. São aqueles que se encontram associados, ou que venham se associar nesta entidade, observadas as regras deste estatuto e que contribuam financeiramente (pagando mensalidades ou anuidades) ou administrativamente com esta entidade.

§1º. Os associados **não respondem**, nem mesmo, subsidiariamente pelas obrigações sociais e encargos da Associação.

§2º. Esse estatuto obedece aos ditames do artigo 55 do CC vigente, de forma que todos os associados terão direitos iguais;

§3º. Para atender os ditames do art. 56 do CC vigente, fica estabelecido que cada associado representa (1) uma cota da Associação, a qual poderá transferir sua condição de associado somente para o filho (a), cônjuge ou companheiro (a) em vida ou naturalmente pela sucessão por morte.

§4º. Os associados poderão adotar critérios para reembolso das despesas e investimentos

**ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL VIDA
E ESPERANÇA – A.A.S.V.E**

realizados por esta Associação, todavia, isso nunca poderá ser usado ou alegado pelo associado para justificar desigualdade nos Direitos e obrigações dos associados.

Art. 9.º - A – Dos requisitos para admissão, demissão, exclusão e desligamento dos associados:

§1º Para ser admitido (a): nessa Associação necessariamente o pretendente terá que exercer atividades vinculadas ao esporte, especialmente ao futebol, que serão admitidos a critério da diretoria, mediante preenchimento da ficha cadastral e apresentação da documentação exigida.

§2º Para ser demitido (a): Serão demitidos os (as) associado (a)s que não estiver(em) exercendo as atividades previstas no §1º desta cláusula ou por outra situação impeditiva prevista neste estatuto, mediante reconhecimento de tal situação pela assembleia, ou ainda que deixar de contribuir com esta associação nas formas previstas neste estatuto em conformidade com sua respectiva categoria.

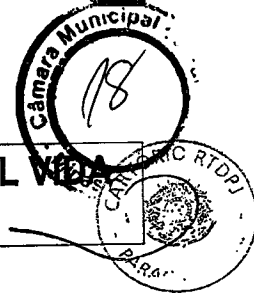
§3º Para ser excluído (a): A exclusão dos associados só será admissível se houver justa causa, assim reconhecida em procedimento que assegure o direito de defesa e de recurso conforme preconiza o artigo 57 do CC/2002).

§4º O associado poderá desligar-se voluntariamente da associação, mediante requerimento endereçado à diretoria;

Art. 10.º - São direitos dos associados: (artigo 54 inciso III, CC/2002)

1. Votar e ser votado para os cargos eletivos;
2. Tomar parte nas assembleias gerais;
3. Fiscalizar as atividades da Diretoria;
4. Outros, se achar(em) necessário(s) pela(s) assembleia(s).

ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL VIDA E ESPERANÇA – A.A.S.V.E



Art. 11. - São deveres dos associados: (artigo 54 inciso III, CC/2002)

1. Participar das Reuniões e Assembléias;
2. Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
3. Acatar as determinações da diretoria;
4. Outros, se achar(em) necessário(s) pela(s) assembleia(s).

Parágrafo Único – A ausência injustificada, por mais de 3 (três) reuniões/assembléias sucessivas, restringe os direitos caracterizando-os como não-aptos para gozarem dos direitos inerentes aos associados desta Associação e não farão jus, a qualquer benefício aferido aos demais associados.

Art. 12 - A Associação será administrada por:

1. Assembleia Geral;
2. Diretoria Executiva;
3. Conselho Fiscal.

CAPÍTULO III - DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 13 - A Assembléia Geral é o órgão soberano desta Associação que se reunirá, ordinariamente ou extraordinariamente, nos casos estabelecidos neste estatuto.

§1º- Uma hora antes do início dos trabalhos, deverá ser colocado à mesa o Livro ou ficha de presença, onde os associados lançarão suas assinaturas.

§2º- Os trabalhos serão abertos pelo (a) Presidente desta Associação, o qual assumirá imediatamente as suas funções e convidará o diretor secretário para secretariá-lo, e na sua ausência, convidará um membro da Diretoria para secretariá-lo.

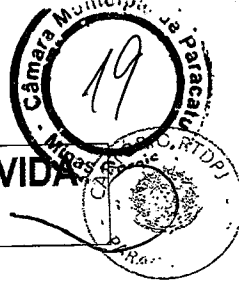
§3º- O presidente da Assembleia, além do seu voto como associado terá também ao voto de desempate, exceto quando se tratar de eleição.

§4º- As votações nas Assembleias Gerais, poderão ser simbólicas, nominais, secretas ou por aclamação, ficando a critério primeiro da presidência e em segundo da própria assembleia.



Handwritten signature of Joaobatista.

ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL VIDA E ESPERANÇA – A.A.S.V.E



§5º- A ata dos trabalhos, lavrada pelo(a) secretário(a) será assinada pelo(a)s componentes da mesa diretora e pelo presidente, sendo que os demais participantes, assinarão na lista de presença, conforme §1º.

Art. 14 - A Assembléia Geral reunir-se-á uma vez por ano e deliberar sobre assuntos de sua competência, tais como:

1. Eleger a diretoria e o conselho fiscal; (art. 59 inciso I).
2. Decidir sobre reformas deste estatuto (art. 59 inciso II).
3. Decidir sobre a extinção da entidade;
4. Aprovar o regimento interno;
5. Outros, se achar (em) necessário(s) pela(s) assembléia(s).;
6. Examinar, aprovar ou não as contas da diretoria, o balanço social e os demais atos administrativos;
7. Destituir membro(s) do quadro de associados ou diretor(es), quando sentir atingidos, ameaçados, ou prejudicados os princípios e fins basilares desta entidade, mediante voto concorde que tenham sido convocados especificamente para esta finalidade; (art. 59 inciso I);
8. Promover imediata substituição e pelo prazo restante do mandato dos membros destituídos na forma do item 7 deste artigo.

Art. 15 - Assembléia geral extraordinária reunir-se-á sempre que convocada pela diretoria, ou por 1/5 (um quinto) no mínimo dos associados, deliberando sobre assuntos que tiveram motivado a convocação.

Art. 16 - As Assembléias Gerais, quando extraordinárias, serão convocadas com antecipação de 15 (quinze) dias mediante correspondências, tais como, e-mails, cartas, cartas registradas, telefonemas, ou grupos dos associados formados para esse fim nas redes sociais, tais como WhatsApp, ou por edital a ser fixado na sede social ou divulgado pela mídia que tenha abrangência comprovada aos associados, mediante comprovante.

ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL VILA E ESPERANÇA – A.A.S.V.E



§1º As Assembleia gerais, via de regra, instalar-se-ão em primeira convocação com a maioria dos associados e em segunda convocação, trinta minutos após, com a presença de qualquer número de associados.

§2º. As assembleias gerais destinadas a destituir administradores, ou a alterar o estatuto, ou para aprovar as contas, obedecerão fielmente aos ditames do parágrafo único do artigo 59 do C.C /2002.

CAPÍTULO IV – DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 17 - A Associação será administrada e dirigida por uma diretoria constituída por: 1 Diretor Presidente, 1 Diretor Vice-Presidente, 1 Diretor Secretário(a), 1 Diretor Financeiro/Tesoureiro(a), 1 Diretor(a) Vogal, eleito (a)(s) em Assembleia Geral especialmente convocados para este fim.

SEÇÃO I – DA DIRETORIA EXECUTIVA

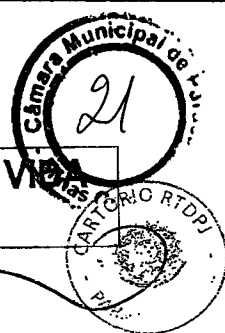
Art. 18 - A diretoria que é o órgão executivo, se compõe de:

- a) 1(um) Diretor Presidente;
- b) 1(um) Diretor Vice-Presidente
- c) 1(um) Diretor Secretário (a);
- d) 1(um) Diretor Financeiro / Tesoureiro;
- e) 1(um) Diretor Vogal

Art. 19 - Pelo o exercício de qualquer das funções requeridas para funcionamento dos órgãos referidos no artigo anterior não será remunerado sendo lhes vedado, o recebimento de qualquer parcela a título de lucro, gratificação, bonificação, ou vantagens sobre qualquer pretexto.

Parágrafo único: Será permitida, no entanto a remuneração pelos serviços prestados pelos associados a essa associação, desde que não caracterize remuneração ou vantagens pelo exercício dos cargos eletivos.

ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL VIDA E ESPERANÇA – A.A.S.V.E



Art. 20 - É vedado o exercício cumulativo de cargos, ressalvada, porém a participação na Assembléia Geral.

§1º. O mandato da diretoria executiva e do conselho fiscal, serão de **04 (quatro)** anos, sendo permitida reeleição.

§2º. Em caso de empate nas eleições de diretoria será considerado vencedor o candidato mais idoso.

§ 3º. Admite-se a reeleição integral da diretoria executiva e do conselho fiscal, podendo inclusive os mesmos membros serem aproveitados em funções diferentes.

Art. 21 - Compete a Diretoria Executiva:

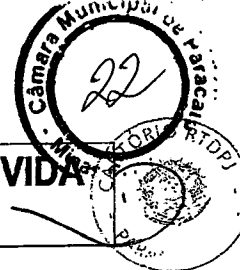
1. Elaborar e executar programas anuais de atividades;
2. Elaborar e apresentar, à Assembléia Geral, o relatório anual de atividades;
3. Contratar e demitir funcionários, quando necessário;
4. Em conjunto entre o presidente e o diretor financeiro, abrir e movimentar contas correntes bancárias, contratar, alterar e distratar quaisquer atos de interesse desta associação.

Art. 22 - A Diretoria Executiva reunir-se-á no mínimo 01 (uma) vez por semestre.

Art. 23 - Compete a(o) Diretor(a) Presidente;

1. Representar a Associação ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
2. Cumprir e fazer cumprir este estatuto, e o regimento interno (se existir);
3. Presidir a Assembleia Geral;
4. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
5. Representar essa entidade perante o cadastro dos órgãos públicos, que se façam necessário(s).
6. Representar perante instituições Financeiras e Jurídicas;
7. Representar esta entidade na qualidade de Diretor de outras entidades, quando esta vier a

ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL VIDA E ESPERANÇA – A.A.S.V.E



fazer parte do quadro de associados de outras, devendo nestes casos necessariamente o cargo ser ocupado pelo Diretor Presidente desta;

Art. 24 - Compete a(o) Vice Diretor(a) Presidente;

1. Exercer as mesmas atribuições e prerrogativas previstas neste artigo para Diretor(a) Presidente, quando da(s) vacâncias ou ausências deste, ou pela renúncia do cargo Diretor(a) Presidente.

Art. 25 - Compete a(o) Diretor(a) Secretário (a);

1. Secretariar as reuniões da Diretoria e Assembléia Geral e redigir as atas;
2. Publicar todas as notícias das atividades da entidade;
3. Zelar pelos documentos de propriedade e ou de interesse desta entidade.

Art. 26 - Compete ao Diretor financeiro (a) / Tesoureiro (a):

1. Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos em dia e escrituração dos mesmos;
2. Pagar as contas autorizadas pelo Presidente;
3. Apresentar o relatório de receitas e despesas, sempre que foram solicitados;
4. Apresentar o relatório financeiro para ser submetido à Assembléia Geral;
5. Apresentar semestralmente o balancete financeiro ao Conselho Fiscal;
6. Conservar sob sua guarda e responsabilidade os documentos relativos à Tesouraria.
7. Manter todo o numerário em estabelecimento de crédito;
8. Sempre em conjunto com o presidente, movimentar as contas correntes bancárias e assinar nos contratos, alterações e distratos desta entidade;
9. Estabelecer os critérios e prazos de repasses a ser feito pelos associados em favor desta Associação, quando se tratar de despesas e investimentos realizados pela Associação em favor ou benefício dos associados;

Art. 27 - O Conselho Fiscal será constituído por 03 membros.

ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL VIDA E ESPERANÇA – A.A.S.V.E

1. O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria executiva;
2. Em caso de vacância, o mandato será assumido por novo membro indicado pela assembléia geral.

Art. 28 - Compete ao Conselho Fiscal:

1. Examinar os livros e escrituração da entidade;
2. Examinar o balancete semestral apresentado pelo tesoureiro opinando a respeito;
3. Apreçar os balanços e inventários que acompanham o relatório anual da Diretoria;
4. Opinar sobre a aquisição e eliminação de bens;
5. Destituir a diretoria ou membros, com aval da assembléia geral, em casos de desobediência do estatuto;
6. Opinar sobre o relatório de desempenho financeiro e Contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;

CAPÍTULO V – DO PATRIMÔNIO

Art. 29 - O Patrimônio da Associação será constituído de bens móveis, imóveis, semoventes numerários, direitos com associados, veículos, ações e apólices de dividas públicas.

Art. 30 - Em caso de dissolução desta Associação, seu patrimônio liquido existente na data da aprovação pela Assembléia Geral, será destinado a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da lei, e cujo o fim social seja preferencialmente o mesmo da entidade extinta, conforme dispõem os dispositivos específicos: **artigo 61 do CC/2002 e inciso III do art. 33 da Lei 13.019/14)**

Art. 31 - A totalidade dos resultados apurados por esta Associação, quando configurar superávit, ou sobras, será revertida em prol do atendimento gratuito da instituição.

Art. 32 - A Associação será dissolvida por decisão de 2/3 dos presentes na Assembléia Geral

ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL VIDA E ESPERANÇA – A.A.S.V.E

extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

Art. 33 - Os casos omissos serão resolvidos pela diretoria e referendados pela Assembleia Geral.

Art. 34 - O presente Estatuto poderá ser reformado, em qualquer tempo por decisão da maioria dos associados, em Assembleia Geral, especialmente convocado para esse fim, e entrará em vigor na data do seu registro em cartório.

CAPÍTULO VI DO EXERCÍCIO SOCIAL DA CONTABILIDADE E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 35 - O exercício social coincidirá com o ano civil, e manterá sua contabilidade de forma a garantir “escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade”, (Inciso IV do artigo 33, Lei 13.019/2014), e dará publicidade ao relatório de atividades e demonstrações financeiras, incluídas as certidões negativas de débitos, com a Previdência Social e com o Fundo de Garantia por tempo de serviço, FGTS, colocando-os a disposição para exame por qualquer interessado.

Art. 36 - As prestações de contas ocorrerão entre os dias 1 a 30 de março de cada ano, que compreenderá ao período do exercício social anterior através de Assembleia Geral.

Parágrafo único: A prestação de contas será apresentada aos associados, com base em dados extraídos da contabilidade do exercício anterior, devendo necessariamente conter: BALANCETE DE VERIFICAÇÃO, DOAR – Demonstração das Origens e Aplicação de Recursos, BALANÇO PATRIMONIAL COMPARADO, sintético ou analítico e DRE – Demonstração do Resultado do Exercício.

CAPÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
E ESPERANÇA – A.A.S.V.E**

Art. 37 - As reuniões da Diretoria realizar-se-ão mensalmente ou a qualquer tempo, por convocação do presidente ou pela metade dos diretores executivos e das liberações tomadas lavrar-se-á ata no livro de ata ou ficha própria.

Art. 38 - Os atos que importem em ônus e alienação de bens pertencentes à associação somente podem ser praticados pelo presidente e pelo substituto legal, mediante deliberação e autorização da Assembleia Geral.

Art. 39 - O Presente Estatuto poderá ser reformado, em qualquer tempo por decisão da maioria dos associados, aptos para votar, que estiverem presentes em Assembleia Geral, especialmente convocado para esse fim, e entrará em vigor na data do seu registro no cartório competente.

Art. 40 - As infrações poderão ser punidas pela diretoria com suspensão de direitos ou exclusão, do(s) associado(s), garantindo sempre ao associado amplo direito de defesa.

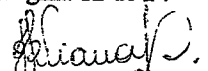
Parágrafo único - O associado poderá recorrer com efeito suspensivo à Assembleia Geral dentro de 60 (sessenta) dias do recebimento da notificação da punição, que será remetida via postal com AR, ou pessoalmente através de protocolo.

Art. 41 - A falta de pagamentos de mensalidades, bem como dos valores resultantes de despesas e investimentos rateados, durante um trimestre causará a suspensão dos direitos do(a)s associado(a)s de forma automática, e terá como efeitos a interrupção dos serviços prestados por essa associação.

Art. 42 Essa associação terá como origem de recursos financeiros: (artigo 54 inciso IV, do CC /2002).

- a) Mensalidade de associados;
- b) Doações de associados e ou de terceiros;
- c) Rendimentos de aplicações financeiras;
- d) Renda de contratos de prestação de serviços;





ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL VIDA E ESPERANÇA – A.A.S.V.E



- e) Subvenções do poder público;
- f) Subvenções de entidades Privadas;
- g) Recursos de repasses pelos associados de despesas e investimentos, realizados pela Associação e rateados aos associados.

Art. 43. Os associados poderão ser representados por procuradores, desde que apresentem instrumento de procuração com poderes específicos para representar perante os atos e assuntos inerentes a esta associação.

CAPÍTULO VIII – PROCESSO ELEITORAL

Art. 44 – A Assembleia Geral juntamente com a mesa diretora adotará processo eleitoral simplificado e mais prático a fim de coordenar os trabalhos em geral relativos à eleição dos membros do Conselho de Administração e Fiscal, sempre respeitando o contraditório, a ampla defesa, e oportunizando a inclusão e participação de todos os associados que tenham interesse a se candidatarem aos cargos previstos neste estatuto.

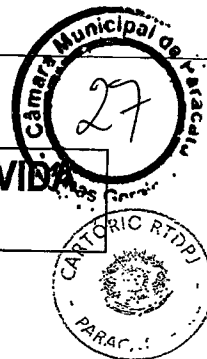
§1º. Na organização dos trabalhos, vencido o mandato da diretoria, caberá ao secretário (a), auxiliando os demais, certificar-se dos prazos e vencimentos dos mandatos divulgando-os através de circulares nos grupos de whatsapp, ou outro aplicativo de uso comum entre todos os associados, além de fazer constar o número e a natureza das vagas a serem preenchidas, promover entendimentos para a composição de chapas ou unificação de candidaturas se for o caso, observando se todos os pretensos candidatos estão em dia com suas obrigações estatutárias;

§2º. A fim de se dar cumprimento ao disposto no artigo anterior, o Secretario auxiliando os demais deverá se ater a observância dos requisitos previstos nos editais de convocação conforme previsto no artigo 16.

§3º. A condução do processo eleitoral, com a devida aprovação e posse dos novos membros eleitos, será realizada pelo Diretor presidente, sempre auxiliado pelos demais membros da diretoria, situação em que a prestação de contas do mandato anterior deverá ser realizada em

ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL VIDA E ESPERANÇA – A.A.S.V.E

assembleia geral sendo imprescindível a aprovação das contas pelo conselho fiscal;



CAPÍTULO IX- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 45 - Esta Associação, além do Estatuto Social, contará com Livro de Registro de Atas, Livro de Registro de Presenças e Livro ou ficha de Registro de Associados, o qual qualifica cada membro associado em ficha própria. Todo esse acervo, será guardado e mantido na sede da associação, podendo ser livremente consultado por qualquer membro desta associação.

Art. 46 - Este estatuto será impresso em 02 (duas) vias de igual forma e teor, sendo uma destinada ao registro e arquivamento no cartório de títulos e documentos de pessoas jurídicas de Paracatu e a outra destinada a esta instituição.

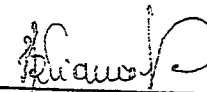
§1º- Este estatuto social foi aprovado em Assembleia Geral extraordinária do dia **21/08/2021** devendo prevalecer para todos os fins, exclusivamente as regras deste Estatuto social.

CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
CNPJ: 09.052.998/0001-42
Oficiala: Dayana Cardoso Cruvinel
Substituto: Anderson Almeida Oliveira
Escrivente: Gleiciane Araújo Nunes
Rua Dr. Wladimir da Silva Neiva, 185
Bairro Jôquei Clube - Paracatu-MG - CEP: 38.600-464
Fone: (38) 3672-6607

Paracatu – MG, 21 de agosto de 2021.


João Correia de Brito
Diretor Presidente




Taíze Resende Viana
OAB/MG 114.389

CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE PARACATU-MG
Título: Def. Dayana Cardoso Cruvinel
Rue Dr. Wladimir da Silva Neiva, 185 - Paracatu-MG - CEP: 38.600-464 - Fone: (38) 3672-6607 - E-mail: cartorio@paracatu.mg.gov.br
E-mail: cartorio@paracatu.mg.gov.br
PROTOCOLO Nº 39006 - Registro nº 8039
Livro A40 - Folha 390/403 - Data: 20/12/2021
Cotação: Emol R\$ 220,29 - T.F.J. R\$ 75,79 - Recomeço R\$ 13,16 - Valor Final R\$ 320,24
ISS: R\$ 11,03 - Códigos 6412-1(1), 6601-9(1), 8101-8(14)
DAYANA CARDOSO CRUVINEL - Oficiala
PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas de Paracatu-MG
SELO DE CONSULTA: EYT12121
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 9830122448646233
Quantidade de atos praticados: 16
Atos(s) praticado(s) por: GLEICIANE ARAÚJO NUNES - Escrivente
Emol.: R\$ 220,29 - T.F.J.: R\$ 75,79
Valor Final: R\$ 320,24 - ISS: R\$ 11,03
Consulte a validade deste selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>



Maria Mirami Monteiro dos Santos Brito

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL PARA CONSTITUIÇÃO, APROVAÇÃO DO ESTATUTO, ELEIÇÃO E POSSE DA DIRETORIA E CONSELHO FISCAL DA ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL VIDA E ESPERANÇA - A.A.S.V.E. Aos 21 (vinte e um dias) dias do mês de agosto do ano de 2021, às 20:00 (vinte horas), reuniram-se em 1ª (Primeira) convocação, e as 20:30 (vinte horas e trinta minutos) em segunda convocação, as pessoas abaixo assinados, na rua Um, nº 71, Bairro: Lene Ville, Cidade: Paracatu-MG, CEP: 38.607-210. (conforme lista de presença em anexo, com finalidade de constituir uma associação civil sem fins lucrativos, de cunho filantrópico, assistencial, promocional, recreativo, educacional, sem qualquer caráter partidário), os **doravante designados associados (as) fundadores (as)**, as pessoas físicas a seguir descritas e qualificadas: **Priscila Santos Brito**, brasileira, casada, empresária, Carteira de Identidade (RG) nº MG-16.447.981, expedida por SSP-MG, CPF nº 099.436.236-67, reside e domiciliado na Rua Um, nº 71, Bairro Lene Ville, na cidade de Paracatu-MG, CEP: 38.607-210; **Cássia Oliveira Santos**, casada, brasileira, estudante, Carteira de Identidade (RG) nº 21.566.155, expedida por SSP-MG, CPF nº 019.648.506-14, residente e domiciliado na Rua Francisco Neto Roquete, nº 140, Bairro Paracatuzinho, na cidade de Paracatu-MG, CEP: 38.603-274; **João Correia de Brito**, casado, brasileiro, empresário, Carteira de Identidade (RG) nº 1054175, expedida por SSP-DF, CPF nº 453.349.006-91, reside e domiciliado na rua Expedicionário Geraldo Costa Bezerra, nº 79, Bairro Vila Cristiano, na cidade de Paracatu-MG, CEP: 38.606-394; **Maria Mirami Monteiro dos Santos**, casada, brasileira, dona de casa, Carteira de Identidade (RG) nº 36.904.302-9, expedida por SSP-MG, CPF nº 477.742.826-53, reside e domiciliado na Rua Expedicionário Geraldo Costa Bezerra, nº 79, Bairro Vila Cristiano na cidade de Paracatu/MG, CEP: 38.606-394; **Junior Jordão**, brasileiro, solteiro, autônomo, Carteira de Identidade (RG) nº MG 20-967-280, expedida por SSP-MG, CPF nº 023.521.816-23, reside e domiciliado na Rua Vereador Gidalte Maria Santos, nº 350, Bairro Chapadinha, na cidade de Paracatu-MG, CEP: 38605-058; **Ruben Oliveira Santos**, brasileiro, solteiro, fiscal de terraplanagem, Carteira de Identidade (RG) nº MG-20.493.283, expedida por SSP-MG, CPF nº 019.648.316-60, reside e domiciliado na Rua Francisco Neto Roquete, nº 140, Bairro Paracatuzinho, na cidade de Paracatu-MG, CEP: 38.603-274; **Nivânia Aparecida Oliveira Santos**, brasileira, casada, autônoma, Carteira de Identidade (RG) nº MG-16.134.641, expedida por SSP-MG, CPF nº 016.707.076-28, reside e domiciliado na Rua Francisco Neto Roquete, nº 140, Bairro Paracatuzinho, na cidade de Paracatu-MG, CEP: 38.603-274; **Kelen Oliveira Santos**, brasileira, solteira, estudante, Carteira de Identidade (RG) nº MG-23.310.619, expedida por SSP-MG, CPF nº 019.570.306-58, reside e domiciliado na Rua Francisco Neto Roquete, nº 140, Bairro

Cássia Oliveira Santos

[Assinatura]

Priscila Santos Brito

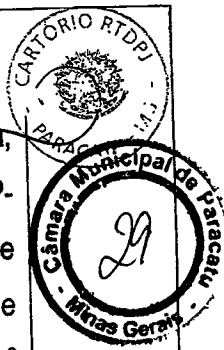
Renato Santos Costa

Ruben Oliveira Santos Kelen Oliveira Santos

Nivânia A. P. Santos

Valdir de Souza Junior

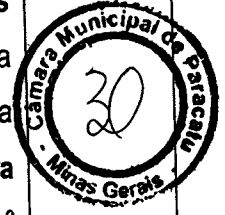
Maria Miriam Monteiro dos Santos Brito



Paracatuzinho, na cidade de Paracatu-MG, CEP: 38.603-274; **Reinaldo Lemos Costa**, brasileiro, casado, autônomo, Carteira de Identidade (RG) nº MG-14.097.594, expedida por SSP-MG, CPF nº 074.912.646-97, reside e domiciliado na Rua Um, nº 71, Bairro Lene Ville, na cidade de Paracatu-MG, CEP: 38.607-210; **Valdir de Sousa Araújo**, brasileiro, casado, encarregado de terraplanagem, Carteira de Identidade (RG) nº MG-19.032.311 expedida por SSP-MG, CPF nº 127.131.596-36; reside e domiciliado na Rua Francisco Neto Roquete, nº 140, Bairro Paracatuzinho, na cidade de Paracatu-MG, CEP: 38.603-274. Todos reuniram-se de forma precípua com a finalidade de fundar a **ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL VIDA E ESPERANÇA - A.A.S.V.E**, assim seguiu-se a ordem do dia segundo estabelecido no edital de convocação 001/2021: **I) Apresentação das justificativas e vantagens:** O Sr. **João Correia de Brito**, recepcionou os presentes em seguida apresentou uma série de justificativas atinentes a necessidade de se formalizar uma associação com foco especial no fato de todos os associados buscarem o objetivo comum que é o auxílio filantrópico, promocional, recreativo, assistencial e educacional de cunho voluntariado e social **II) Definição do nome da Associação:** Os presentes discutiram o formato de um nome para a associação, condizente com o seu propósito, objetivo e finalidade de criação, e assim a definiram como denominação social: Associação de Assistência Social Vida e Esperança A.A.S.V.E, o qual adota a sigla A.A.S.V.E, sendo essa proposta aceita e aprovada sem ressalvas por todos ficando assim constituída a associação. Em ato contínuo, realizou-se a **III) Apresentação da proposta de Estatuto social:** Assim, foi sugerido um modelo de estatuto social, que foi amplamente discutido e ajustado aos interesses dos associados, sendo logo após aprovado por unanimidade entre todos os presentes, passando-se a seguir a discutir a eleição e posse dos membros da Diretoria e Conselho Fiscal. A reunião transcorreu seguindo a ordem do dia, com a **IV) Eleição e Posse da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal:** O Sr. Joãozinho Contador, conduziu a reunião assessorando e prestando os esclarecimentos devidos sobre as indicações de nomes, o Sr. **João Correia de Brito**, manifestou o seu interesse em ser presidente da Associação, e de estar a frente na condução dos trabalhos, assim como não havia chapas formadas no momento da reunião foi levantado os nomes das pessoas para compor a Diretoria Executiva e o Conselho fiscal, conforme sugerido e aprovado previamente. Quanto às eleições, passadas a fase de apresentação e discussão dos nomes e os respectivos cargos pretensos, apresentou-se chapa única, composta por 01(um) diretor presidente, 01(um) vice-presidente, 01(um) Diretor Secretário (a), 01(um) Diretor Financeiro/Tesoureiro e 01(um) Diretor Vogal, sendo eles: para o cargo de **Diretor presidente: Sr. João Correia de Brito**, casado, brasileiro, empresário, Carteira de Identidade (RG) nº 1054175, expedida por SSP-DF, CPF nº 453.349.006-91, reside e domiciliado na rua Expedicionário Geraldo Costa Bezerra, nº 79, Bairro Vila Cristiano, na cidade

Assia Oliveira Santos
Luiz Carlos Brito
Reinaldo Lemos Costa
Rubem Oliveira Santos
Kelen Oliveira Santos
Valdir de Sousa Araújo
Miriam AP V Santos

Maria Mirami Monteiro dos Santos Brito



de Paracatu-MG, CEP: 38.606-394, para **Diretor vice-presidente: Maria Mirami Monteiro dos Santos**, casada, brasileira, dona de casa, Carteira de Identidade (RG) nº 36.904.302-9, expedida por SSP-MG, CPF nº 477.742.826-53, reside e domiciliado na Rua Expedicionário Geraldo Costa Bezerra, nº 79, Bairro Vila Cristiano na cidade de Paracatu/MG, CEP: 38.606-394; para **Diretora Secretária: Kelen Oliveira Santos**, brasileira, solteira, estudante, Carteira de Identidade (RG) nº MG-23.310.619, expedida por SSP-MG, CPF nº 019.570.306-58, reside e domiciliado na Rua Francisco Neto Roquete, nº 140, Bairro Paracatuzinho, na cidade de Paracatu-MG, CEP: 38.603-274. para **Diretor Financeiro/Tesoureiro: Cássia Oliveira Santos**, casada, brasileira, estudante, Carteira de Identidade (RG) nº 21.566.155, expedida por SSP-MG, CPF nº 019.648.506-14, residente e domiciliado na Rua Francisco Neto Roquete, nº 140, Bairro Paracatuzinho, na cidade de Paracatu-MG, CEP: 38.603-274; para **Diretor Vogal: Priscila Santos Brito**, brasileira, casada, empresária, Carteira de Identidade (RG) nº MG-16.447.981, expedida por SSP-MG, CPF nº 099.436.236-67, reside e domiciliado na Rua Um, nº 71, Bairro Lene Ville, na cidade de Paracatu-MG, CEP: 38.607-210; Sr. para **Conselho Fiscal** ficou estabelecido como membros: **Nivânia Aparecida Oliveira Santos**, brasileira, casada, autônoma, Carteira de Identidade (RG) nº MG-16.134.641, expedida por SSP-MG, CPF nº 016.707.076-28, reside e domiciliado na Rua Francisco Neto Roquete, nº 140, Bairro Paracatuzinho, na cidade de Paracatu-MG, CEP: 38.603-274. **Ruben Oliveira Santos**, brasileiro, solteiro, fiscal de terraplanagem, Carteira de Identidade (RG) nº MG-20.493.283, expedida por SSP-MG, CPF nº 019.648.316-60, reside e domiciliado na Rua Francisco Neto Roquete, nº 140, Bairro Paracatuzinho, na cidade de Paracatu-MG, CEP: 38.603-274; **Reinaldo Lemos Costa**, brasileiro, casado, autônomo, Carteira de Identidade (RG) nº MG-14.097.594, expedida por SSP-MG, CPF nº 074.912.646-97, reside e domiciliado na Rua Um, nº 71, Bairro Lene Ville, na cidade de Paracatu-MG, CEP: 38.607-210. Depois de apresentados e votados, os eleitos foram declarados empossados pela maioria dos votos da assembleia presente para o mandato de 04 anos, a saber: 21/08/2021 a 21/08/2025. Assim o presidente eleito, após cumprimentar os presentes e em obediência a ordem do dia, passou a falar sobre a **V) Definição do Endereço da sede da associação**, que após discutido, chegou-se à conclusão que a sede administrativa desta associação passa a ser na rua Expedicionário Geraldo Costa Bezerra, nº 79, Bairro Vila Cristiano, na cidade de Paracatu-MG, CEP: 38.606-394; nesta cidade de Paracatu-MG, **f) outros assuntos da ordem do dia de interesse**, foram surgindo à partir das necessidades percebidas no transcurso da reunião. A assembleia nada mais de interessante tendo a apresentar ouviu o discurso final dos diretores que quiseram assim o fazer, e por fim fez o seu discurso o Sr. Presidente, agradecendo a todos e compromissando em trabalhar como dedicação, firmeza e honestidade a frente desta entidade. Concluindo o presidente eleito declarou encerrada a

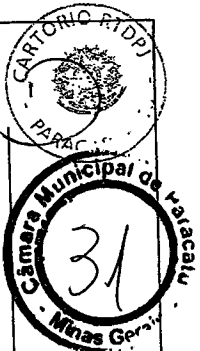
Cássia Oliveira Santos
Reinaldo Lemos Costa

Valdir de Souza Ara

Ruben Oliveira Santos Kelen Oliveira Santos

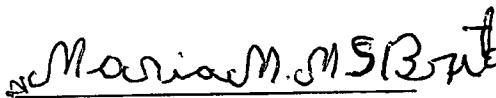
Nivânia de O. Santos

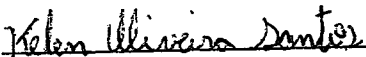
assembleia, e eu, **Kelen Oliveira Santos**, na qualidade de assessora da assembleia e Diretora secretaria eleita, redigi esta ata, que após lida e corrigida foi aprovada por unanimidade, e será impressa em 2 (duas) vias de igual forma e teor, destinando uma delas ao registro no órgão competente e outra para ser apensada ao livro de atas desta instituição, e outra para uso desta Associação. A referida ata, será devidamente assinada em todas as vias, por todos os membros da diretoria, do Conselho fiscal da associação e demais associados. Paracatu - MG., 21/08/2021 as 21:45 horas =====x=====x=====x=====x=====x=====x=====x=====



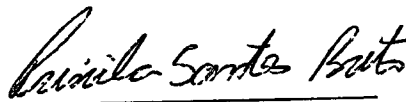
MEMBROS DA DIRETORIA:


João Correia de Brito
Diretor Presidente

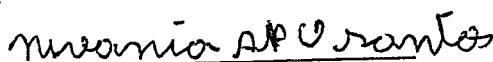

Maria Mirami Monteiro dos Santos
Diretor vice Presidente


Kelen Oliveira Santos
Diretor Secretário


Cássia Oliveira Santos
Diretor Financeiro


Priscila Santos Brito
Diretora Vogal

CONSELHEIROS FISCAIS:


Nivânia Aparecida Oliveira Santos
Conselheiro fiscal


Ruben Oliveira Santos
Conselheiro fiscal


Reinaldo Lemos Costa
Conselheiro fiscal

CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
CNPJ: 09.052.998/0004-42
Oficiala: Dayana Cardoso Cruvinel
Substituto: Anderson Almeida Oliveira
Escrevente: Gleiciane Araújo Nunes
Rua Dr. Wladimir da Silva Neiva, 185
Bairro Jóquei Clube - Paracatu-MG - CEP: 38.600-464
Fone: (35) 3573-8807



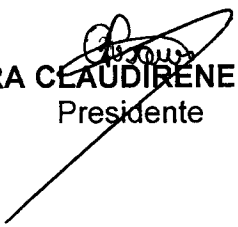


CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS

DESPACHO

Nos termos dos artigos 73 e 173, da Resolução Legislativa n.º 543/2009, que contém o Regimento Interno, recebo a **Projeto de Lei n.º 19/2023**, de autoria do Vereador Professor Alex, que Reconhece de utilidade pública municipal a Associação de Assistência Social Vida e Esperança - AASVE, para exame e parecer nos termos e prazos regimentais, determinando sua numeração e publicação.

Gabinete da Presidência, 03 de Abril de 2023


VEREADORA CLAUDIRENE RODRIGUES
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS

DISTRIBUIÇÃO DE AVULSOS Projeto de Lei Nº 19/2023

NOME DO PARLAMENTAR	ASSINATURA
Vereador Beto Codorna	
Vereadora Claudirene Rodrigues - Presidente	
Vereador Denis Brasileiro	
Vereador Denis Dantas	
Vereador Donato Silva	
Vereador Evandro da Usina	
Vereador George Linderski	
Vereadora Gislene Couto - Vice Presidente	
Vereador Manoel Alves	
Vereadora Nilda da Associação	
Vereador Paulinho Ferreira	
Vereador Paulinho Transporte	
Vereador Professor Alex	
Vereador Renato Martins	
Vereadora Tenente Cristina - Secretária	
Vereador Vaguinho do Ônibus	
Vereadora Vera Lemos	

CERTIDÃO

Certifico que os avulsos acima foram distribuídos em 04/10/2023.

Érico Lucas Souto Lepesqueur



PROCESSO N.º 2023.01.0052

DISTRIBUIÇÃO DE PROPOSIÇÃO

O Presidente da Câmara Municipal de Paracatu, - Estado de Minas Gerais -, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 73, XXII, da Resolução Legislativa n.º 543, de 22 de dezembro de 2009, **DISTRIBUI**, na forma de avulso, à Comissão Técnica Permanente de **Constituição, Justiça e Redação**, o Projeto de Lei n.º 19/2023, de autoria do vereador Professor Alex, que reconhece de utilidade pública municipal a Associação de Assistência Social Vida e Esperança – AASVE, para exame e parecer nos termos e prazos regimentais.

Gabinete da Presidência, 10 de Abril de 2023.


VEREADORA CLAUDIRENE RODRIGUES
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

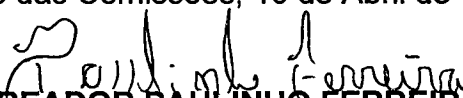


PROCESSO N.º 2023.01.0052

DESPACHO

O Presidente da Comissão Técnica Permanente de Constituição, Justiça e Redação, no uso da atribuição que lhe confere os artigos 104, 105, V, c/c art. 106 da Resolução Legislativa n.º 543, de 22 de dezembro de 2009, **AUTO-DESIGNA** relator do Projeto de Lei n.º 19/2023, de autoria do vereador Professor Alex, que reconhece de utilidade pública municipal a Associação de Assistência Social Vida e Esperança – AASVE, para exame e parecer nos termos e prazos regimentais.

Plenário das Comissões, 10 de Abril de 2023.


VEREADOR PAULINHO FERREIRA
Presidente da Comissão



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER N.º 63/2023

PROJETO DE LEI N.º 19/2023

VERSÃO: Reconhece de utilidade pública municipal a Associação de Assistência Social Vida e Esperança - AASVE

AUTORIA: VEREADOR PROFESSOR ALEX

RELATORIA: VEREADOR PAULINHO FERREIRA

RELATÓRIO

De autoria do vereador Professor Alex, a proposição de lei telada pretende reconhecer de utilidade pública municipal a Associação de Assistência Social Vida e Esperança – AASVE.

A matéria vem a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação para exame quanto à admissibilidade, apreciando os aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa, consoante dispõe o art. 90, I, do Regimento Interno da Casa.

É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

É competência da Comissão de Constituição, Justiça e Redação manifestar-se sobre o aspecto constitucional, legal, jurídico e regimental de projetos, emendas, substitutivos e requerimentos sujeitos à apreciação da Câmara, ex vi do artigo 102, I, “a” do Regimento Interno.

O Regimento Interno desta Casa determina em seu art. 158, § 4º, que “a proposição que objetivar a declaração de utilidade pública somente será recebida pelo presidente da Câmara Municipal se acompanhada da documentação comprobatória do preenchimento dos requisitos exigidos em lei.”

No âmbito da legislação estadual temos a Lei n.º 12.972, de 27 de julho de 1998, alterada pela Lei n.º 15.430, de 3 de janeiro de 2005, que dispõe sobre a declaração de utilidade pública.



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS



A faculdade das associações, sociedades civis e fundações de pleitear o pedido de declaração de utilidade pública, encontra-se no artigo 1º da Lei n.º 12.972/98, *verbis*:

“Art. 1º - As associações e fundações constituídas no Estado com o fim exclusivo de servir desinteressadamente à coletividade podem ser declaradas de utilidade pública, mediante a comprovação de que:

- I – adquiriram personalidade jurídica;**
- II – estão em funcionamento há mais de um ano;**
- III – os cargos de sua direção não são remunerados;**
- IV – seus diretores são pessoas idôneas;**

Estabelece ainda, no parágrafo único do artigo 1º do Diploma Legal acima citado, que “o atestado do cumprimento das exigências previstas nos incisos II, III e IV do ‘caput’ deste artigo poderá ser firmado pelo Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social, por Juiz de Direito, Promotor de Justiça, Juiz de Paz, Prefeito, Presidente da Câmara Municipal, Delegado de Polícia ou por seus substitutos legais, do Município ou da Comarca em que a entidade for sediada.”

Em análise da documentação anexada ao processo, fica constatado o cumprimento das exigências enumeradas no artigo 1º e seu parágrafo único, pela reconhece de utilidade pública municipal a Associação de Assistência Social Vida e Esperança – AASVE, não vislumbrando nenhum empecilho de ordem legal na concessão do título de utilidade pública.

CONCLUSÃO

Isto posto, concluo **favoravelmente** à admissibilidade do Projeto de Lei nº19/2023.

Sala das Comissões, 10 de Abril de 2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU
Ato oficial da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, aprovado no quadro de avisos desta Lei, conforme o art. 105 da LOMP, para os efeitos de publicidade.
Paracatu (MG), 10 de 04, 2023

Patricia Ferreira Soares Mendes
Matrícula 470.0101.024

Praça Juscelino Kubitschek, 449 - Paracatu - Minas Gerais - CEP 38600-000 - Fone.: (35) 3872-3003
Portal: www.camaraaptu.mg.gov.br – E-mail: camaraaptu@veloxmail.com.br

CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU	
DESPACHO	
Aprovado (X)	Rejeitado ()
Pelo voto do relator em turno único por:	
favoráveis: 06 votos	
pela conclusão:	
com restrição:	
em separado:	
votos contrários:	
Sala das Sessões, 10, 04, 2023	
PRESIDENTE DA COMISSÃO	



PROCESSO N.º 2023.01.0052

DISTRIBUIÇÃO DE PROPOSIÇÃO

O Presidente da Câmara Municipal de Paracatu, - Estado de Minas Gerais -, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 73, XXII, da Resolução Legislativa n.º 543, de 22 de dezembro de 2009, **DISTRIBUI**, na forma de avulso, à Comissão Técnica Permanente de **Constituição, Justiça e Redação**, o Projeto de Lei n.º 19/2023, de autoria do vereador Professor Alex, que reconhece de utilidade pública municipal a Associação de Assistência Social Vida e Esperança – AASVE, para exame e parecer de redação final, nos termos e prazos regimentais.

Gabinete da Presidência, 10 de Abril de 2023.


VEREADORA CLAUDIRENE RODRIGUES
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO



PROCESSO N.º 2023.01.0052

DESPACHO

O Presidente da Comissão Técnica Permanente de Constituição, Justiça e Redação, no uso da atribuição que lhe confere os artigos 104, 105, V, c/c art. 106 da Resolução Legislativa n.º 543, de 22 de dezembro de 2009, **DESIGNA** o vereador Vaguinho do Ônibus, relator do avulso, à Comissão Técnica Permanente de **Constituição, Justiça e Redação**, o Projeto de Lei n.º 19/2023, de autoria do vereador Professor Alex, que reconhece de utilidade pública municipal a Associação de Assistência Social Vida e Esperança – AASVE, para exame e parecer de redação final, nos termos e prazos regimentais.

Plenário das Comissões, 10 de Abril de 2023.


VEREADOR PAULINHO FERREIRA
Presidente da Comissão



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO



PROCESSO: 2023.01.0052

PARECER N.º 65 / 2023

PROJETO DE LEI Nº 19/2023

VERSÃO: Reconhece de utilidade pública municipal a Associação de Assistência Social Vida e Esperança – AASVE.

AUTORIA: VEREADOR PROFESSOR ALEX

RELATOR: VEREADOR VAGUINHO DO ÔNIBUS

RELATÓRIO

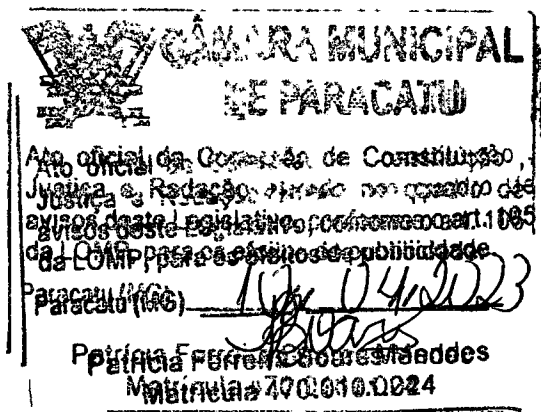
O projeto telado, de autoria do vereador Professor Alex, que reconhece de utilidade pública municipal a Associação de Assistência Social Vida e Esperança – AASVE, foi aprovado pelo Plenário desta Casa.

Sobre a proposição não incidiu emenda

Destarte, nos compete o ajuste da redação e da técnica legislativa, dando ao Projeto de Lei nº19/2023, a redação final transcrita com a qual deverá ser promulgada.

Plenário das Comissões, 10 de Abril de 2023.

VEREADOR VAGUINHO DO ÔNIBUS
Relator Designado



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU	
DE VAGUINHO DO ÔNIBUS	
Aprovado (X)	Rejeitado ()
o voto do relator foi favorável ao projeto	
votos favoráveis: 06 votos	
votos contrários: 0	
Sala das Sessões	
10/04/2023	
Assinado por Vaguinho do Ônibus	



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS

REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI Nº 19, DE 24 DE MARÇO DE 2023.

**Reconhece de utilidade pública municipal a Associação
de Assistência Social Vida e Esperança - AASVE.**

O Povo do município de Paracatu - Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, no uso da atribuição legal que me confere o art. 86, IV, da Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º. É reconhecida de utilidade pública municipal a Associação de Assistência Social Vida e Esperança - AASVE, entidade civil com personalidade jurídica própria, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o n.º 44.647.389/0001-37, com sede e foro no Município de Paracatu-MG.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paracatu – Minas Gerais, 10 de abril de 2023,
aos 224 anos de sua emancipação e aos 200 anos da Independência do Brasil.

VEREADOR PROFESSOR ALEX

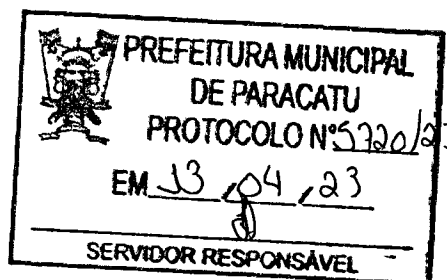
CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU Processo de votação	
1º TURNO:	() Aprovado () Rejeitado ____/____/____
2º TURNO:	() Aprovado () Rejeitado ____/____/____
TURNOS ÚNICOS:	(X) Aprovado () Rejeitado 10/04/23
_____ Presidente	



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS

PRE. N.º 70 / 2023

Paracatu - Minas Gerais, 11 de Abril de 2023.



Senhor Prefeito,

Nos termos da Lei Orgânica do Município, cumpre-me encaminhar à sanção e promulgação de Vossa Excelência, cópia da **REDAÇÃO FINAL** do Projeto de Lei n.º 19/2023, de autoria do Vereador Professor Alex, que Reconhece de utilidade pública municipal a Associação de Assistência Social Vida e Esperança - AASVE, aprovada em turno único de discussão e votação pelo Plenário desta Casa em reunião ordinária realizada em 10/04/2023, acompanhada do processo completo de sua tramitação.


VEREADORA CLAUDIRÉNE RODRIGUES
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
IGOR PEREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal
PARACATU - Minas Gerais



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete do Prefeito

Rua da Contagem, 2045 - Paracatuzinho

38.603-400 - Paracatu-MG

(38)3679-0300 - gabinete@paracatu.mg.gov.br

Ofício nº 044/2023/GAB

Paracatu-MG, 25 de abril de 2023.

A Senhora

Claudirene Rodrigues de Sousa

Presidente da Câmara Municipal de Paracatu

Paracatu/MG

Assunto: Sanção de Leis Ordinárias – Leis nº 3.763/2023 a nº 3.765/2023.

Exma. Sra. Presidente,

Com nossos cordiais cumprimentos, vimos a honrosa presença de Vossa Senhoria, encaminhar as seguintes Leis Ordinárias devidamente sancionadas:

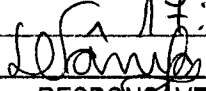
- Lei nº 3.763, de 25 de abril de 2023 (PL nº 19/2023) – *Reconhece de Utilidade Pública Municipal a Associação de Assistência Social Vida e Esperança – AASVE;*
- Lei nº 3.764, de 25 de abril de 2023 (PL nº 21/2023) – *Dispõe sobre a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos e dos subsídios dos agentes políticos municipais, e dá outras providências;*
- Lei nº 3.765, de 25 de abril de 2023 (PL nº 23/2023) – *Dispõe sobre a revisão geral anual do subsídio dos vereadores e da remuneração dos servidores públicos do Poder Legislativo Municipal, e dá outras providências.*

Sem mais para o momento, aproveitamos o ensejo para renovar a Vossa Excelência e seus dignos Pares, nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

IGOR PEREIRA DOS SANTOS:12317442602
Assinado de forma digital por IGOR PEREIRA DOS SANTOS:12317442602
Data: 2023.04.25 16:38:05 -03'00'

IGOR PEREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

CÂMARA MUN. DE PARACATU - MG	
PROTOCOLO Nº	1680
RECEBIDO EM	25-04-23
HORÁRIO	17:40
	
RESPONSÁVEL	



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI N.º 3.763, DE 25 DE ABRIL DE 2023

Reconhece de Utilidade Pública Municipal a Associação de Assistência Social Vida e Esperança – AASVE.

O Povo do município de Paracatu - Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, no uso da atribuição legal que me confere o art. 86, IV, da Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º. É reconhecida de utilidade pública municipal a Associação de Assistência Social Vida e Esperança – AASVE, entidade civil com personalidade jurídica própria, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 44.467.384/0001-37, com sede e foro no Município de Paracatu/MG.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

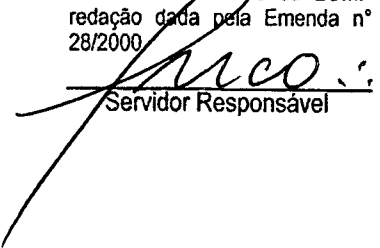
Paracatu – Minas Gerais, 25 de abril de 2023,
aos 224 anos de sua emancipação e aos 200 anos da Independência do Brasil.


IGOR PEREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal



**CÂMARA MUNICIPAL
DE PARACATU**

Publicado através de afixação
nos quadros de avisos da câmara
ou da Prefeitura em
25/04/23
conforme o art. 105 da LOMP
redação dada pela Emenda nº
28/2000.

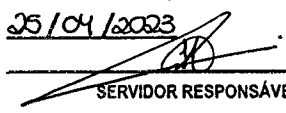

Servidor Responsável



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU

Publicado através da afixação nos quadros de
avisos da Prefeitura Municipal e no Diário
Oficial dos Municípios Mineiros - AMM, em

25/04/2023


SERVIDOR RESPONSÁVEL